

uma distância de 171,00 metros, confrontando com remanescente, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue com rumo SE, por uma distância de 26,00 m, confrontando com remanescente, até atingir o ponto "D", localizado junto a uma cerca de divisa com a propriedade de Edmundo Coteloni; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo SW, por uma distância de 2,90 m, confrontando com Edmundo Coteloni, até atingir o ponto "I"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da Rede de Distribuição com rumo NW, por uma distância de 28,00 m, confrontando com remanescente, até atingir o ponto "J"; daí deflete à esquerda e segue em curva com rumo geral NW, por uma distância de 173,00 m, confrontando com remanescente, até atingir o ponto "K"; daí deflete à esquerda e segue com rumo NW, por uma distância de 7,20 m, confrontando com remanescente, até atingir o ponto "L", junto ao limite da Rua Julio Mesquita; daí deflete à direita e segue pelo limite da Rua Julio Mesquita com rumo NE, por uma distância de 1,00 m, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

II - PROPRIEDADE N.º 6236-12 - Edmundo Coteloni:

O terreno tem início no ponto "D", de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM N 7.351.182,30 e E 289.663,00, situado junto a uma cerca de divisa com a propriedade de Francisca Soares Marcondes; daí segue pela linha limite da Rede de Distribuição de Água com rumo SE, por uma distância de 34,00 m, confrontando com remanescente até atingir o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue com rumo SE, por uma distância de 133,20 m, confrontando com remanescente, até atingir o ponto "F", localizado junto a uma cerca de divisa com a Rua João Pires Araujo; daí deflete à direita e segue pela referida cerca com rumo SW, por uma distância de 1,00 m, confrontando com a Rua João Pires Araujo até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da Rede de Distribuição com rumo NW, confrontando com remanescente até atingir o ponto "H"; daí deflete à direita e segue com rumo NW, por uma distância de 32,00 m, confrontando com remanescente até atingir o ponto "I", localizado junto a uma cerca de divisa com a propriedade de Francisca Soares Marcondes; daí deflete à direita e segue pela referida cerca com rumo NE, por uma distância de 2,90 m, confrontando com a propriedade de Francisca Soares Marcondes, até atingir o ponto "D", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1979.

JOSE MARIA MARIN

Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.649, DE 5 DE JULHO DE 1979

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, a transferir os encargos dos trechos em terra da antiga estrada São Paulo - Ribeirão Preto e da ponte sobre o Rio Piracicaba às Prefeituras Municipais de Americana e Limeira

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo autorizado a transferir, mediante instrumento de convênio próprio, os encargos de administração, conservação e melhoria dos trechos em terra da antiga estrada São Paulo - Ribeirão Preto (6.000), compreendidos entre as estacas 0 a 362 + 3,50 m, às Prefeituras Municipais de Americana e Limeira, que os receberão das seguintes forma: da estaca 0 a 97 + 9,00 m, com área total de 37.675,00 m² a Prefeitura Municipal de Americana; e, da estaca 97 + 9,00 m à estaca 362 + 3,50 m, com área total de 101.500,00 m², a Prefeitura Municipal de Limeira, configuradas nas plantas do DER, constantes de fls. 56 e 57 dos autos administrativos n.º 168.446-DER-79.

Artigo 2.º - Fica, outrossim, o DER autorizado a transferir à Prefeitura Municipal de Limeira, igualmente, mediante termo de convênio próprio, os encargos de administração, conservação e melhoria de toda a ponte sobre o Rio Piracicaba, divisa dos Municípios de Limeira e Americana, configurada na planta de fls. 57, dos autos administrativos citados no artigo anterior.

Artigo 3.º - Ficam assegurados ao DER os direitos de posse sobre os trechos e a ponte descritas nos artigos anteriores.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1979.

JOSE MARIA MARIN

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.650, DE 5 DE JULHO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itararé, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 250,00 m²

LEI DA MAGISTRATURA

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A a Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O Poder Judiciário, Garantias da Magistratura e Prerrogativas do Magistrado, Disciplina Judiciária, Vencimentos, Vantagens e Direitos dos Magistrados, Magistratura de Carreira, Tribunal Federal de Recursos, Justiça do Trabalho, Justiça dos Estados, em publicação de atualidade e interesse.

Preço do exemplar Cr\$ 35,00
Pelo Correio (porte simples) Cr\$ 37,00
Pelo Correio (porte registrado) Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Reembolso Postal

IMESP - RUA DA MOOCA N.º 1921 - FONE: 291-3344 (RAMAL 246)

IMPrensa Oficial do Estado S/A
DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921
PUBLICIDADE RUA DA MOOCA, 1921
REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, 152
AGÊNCIA CENTRAL RUA MARIA ANTONIA, 294 - 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438
PABX 291-3344
Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 1.000,00 Anual Cr\$ 800,00
Semestral Cr\$ 500,00 Semestral Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 7,00 Número atrasado Cr\$ 8,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

(Lote n.º 203 - Quadra n.º 9), situado na altura da estaca 230, Departamento de Estradas de Rodagem, Código 4.1.1.3.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1979.

JOSE MARIA MARIN

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.651, DE 5 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre denominação a estabelecimento de ensino

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se EEPG "Prof.ª Benedita Nair Xavier Vedovello" a EEPG do "Bairro Miranda" em Mogi Guaçu - DE de Mogi Mirim - DRE de Campinas.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1979.

JOSE MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.652, DE 5 DE JULHO DE 1979

Autoriza o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos na Faculdade de Medicina da Universidade de Mogi das Cruzes

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o interesse público na instalação de órgãos incumbidos de necropsias no Interior do Estado, junto a Faculdades Médicas que reúnam condições legais para execução dessa atividade;

Considerando que a Universidade de Mogi das Cruzes manifestou interesse no funcionamento de um serviço dessa natureza em sua Faculdade de Medicina, para a realização de necropsias e serviços correlatos, destinados ao ensino da Medicina;

Considerando que as Secretarias da Segurança Pública e da Saúde, pelos seus órgãos competentes, são favoráveis à instalação de um Serviço de Verificação de Óbitos em Mogi das Cruzes, desde que observadas as disposições legais vigentes;

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizado o funcionamento de Serviço de Verificação de Óbitos na Faculdade de Medicina da Universidade de Mogi das Cruzes, nos moldes do Serviço de Verificação de Óbitos do Município da Capital (S.V.O.C.).

Artigo 2.º - O órgão referido no artigo anterior deverá cumprir rigorosamente as exigências contidas nos incisos II, III, VI, VIII e IX, do artigo 4.º da Lei n.º 10.095, de 3 de maio de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 51.014, de 5 de dezembro de 1968.

Parágrafo único - A Faculdade de Medicina da Universidade de Mogi das Cruzes comunicará ao órgão policial competente, qualquer suspeita de morte não natural, surgida durante a necropsia.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1979.

JOSE MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Otávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais